

PRESIDÊNCIA**ATO CONJUNTO Nº 36, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.**

Ementa: Prorroga, até o dia 05 de novembro de 2021, a dispensa de comparecimento mensal dos apenados, em regime aberto e livramento condicional, nos foros das Comarcas do estado de Pernambuco.

O Presidente em exercício do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador **EURICO DE BARROS CORREIA FILHO**, e o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a saúde de todos os(as) magistrados(as), servidores(as), estagiários(as), colaboradores (as) e demais usuários(as) dos serviços judiciários, na atual conjuntura epidemiológica de pandemia que, não obstante a redução dos dados, impõe-se a tomada de medidas tendentes a evitar aglomeração;

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar, até o dia 05 de novembro de 2021, a dispensa de comparecimento mensal dos apenados, em regime aberto e livramento condicional, nos foros das Comarcas do estado de Pernambuco.

Art.2º Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 02 de setembro de 2021.

Desembargador **EURICO DE BARROS CORREIA FILHO**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TJPE

Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**

Corregedor-Geral da Justiça

ATO Nº 1683 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

(SEI nº 00009112-63.2021.8.17.8017)

Considerando a Instrução Normativa TJPE nº 27, de 03 de novembro de 2017, republicada no DJe de 10 de novembro de 2017, que regulamenta o teletrabalho nas unidades jurisdicionais de 1º e 2º graus, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

Considerando os termos do ofício (ID 1117413), oriundo(a) do(a) 1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca dos Palmares, relativo à solicitação de servidor(es) para atuar no regime de teletrabalho de que trata a IN supracitada, na modalidade parcial;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no artigo 2º, inciso V, da norma em comento;

Considerando que o teletrabalho é de adesão facultativa e abrange unidades em que o desempenho possa ser mensurado em função da característica do serviço;

Considerando a publicação do ATO nº 2936/2018, de 11/10/2018, publicado no DJE de 15/10/2018, instituindo a Comissão de Gestão do Teletrabalho de que trata o art. 15 da Instrução Normativa em comento;

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no Art. 12, incisos III e IV da Instrução Normativa já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar trimestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho

RESOLVE :

Art. 1º. AUTORIZAR a prorrogação do regime de teletrabalho parcial, para o(a) servidor(a) relacionado(a) de acordo com o descrito no Anexo Único